

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000084/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/05/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028482/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.268529/2026-82
DATA DO PROTOCOLO: 22/05/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDHOTRE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTELARIA, RESTAU, CNPJ n. 06.084.597/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILLIAM ROBERTO CARDOSO ARDITTI;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO DO ESTADO SERGIPE - SEHASE, CNPJ n. 15.592.777/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANOEL LISBOA BARBOSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2028 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em empresa de hospedagem e alimentação, atuantes nas atividades de albergue, aparthotéis, bares, botequins, cafés, cafeterias, cantinas, casas de chá, casas de cômodo, casa e diversão, casas de espetáculos, casas de jogos, casas noturnas, casas de recepção, campings, condohotéis, cervejaria, choperias, churrascarias, drive-in, fast-food, flats, hospedarias, hotéis, hotéis fazendas, motéis, pensões, pousadas, lanchonetes, leiteirias, pastelarias, pizzarias, quiosques, restaurantes, restaurantes de comida a quilo, salsicharias, sorveterias e trailes**, com abrangência territorial em **Aracaju/SE**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Piso da categoria a partir de 1º de maio de 2026 passa para R\$ 1.670,00 (mil seiscentos e setenta reais). Para quem recebia em 30/04/2026 acima desse valor terá reajuste de 4,5% (quatro e meio por cento).

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - DESCONTOS, SALÁRIO EMPREGADO E FORMA DE PAGAMENTO

Aos empregados que exerçam as funções de caixa, com responsabilidade sobre o mesmo, será assegurado um adicional mensal equivalente a 6% (seis por cento) do valor do salário normativo da categoria a título de quebra de caixa;

§ Primeiro - Poderão ser deduzidos dos vencimentos dos empregados, valores dos cheques devolvidos ou de cartões de crédito não resgatados, quando não forem observadas, pelo empregado responsável, as normas determinadas pelo empregador para o seu recebimento, as quais deverão ser comunicadas por escrito, contra recibo;

§ Segundo - O pagamento de salário só poderá ser feito através de conta salário, **salvo o funcionário em período de experiência.**

§ Terceiro – A Autorização fornecida pela empresa tem o objetivo único e exclusivo de abertura da conta salário, nos moldes previstos na resolução número 3.402 de 6/09/2006, que regulamente a lei nº 4.595, de 31/12/1964.

§ Quarto – caso o empregado autorize a instituição financeira a realizar qualquer alteração na sua conta salário que implique cobrança de tarifas/encargos, estes serão imputáveis exclusivamente ao empregado. A empresa não se responsabilizará pela mutação da natureza da conta salário, uma vez que excede a autorização por ela emitida.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

Quando da ocorrência de horas extraordinárias à jornada normal de trabalho, a remuneração dessas horas será feita com um adicional de 50% (cinquenta por cento), para todas as horas

extras prestadas, a exceção daquelas prestadas nos feriados e dias santificados que serão pagos com um adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE FERIADO E DIA SANTIFICADO

O pagamento do feriado e do dia santificado será feito em dobro. Entende-se por dobro o pagamento de mais de um dia de trabalho. Fica acordado que o dia 11 de agosto de cada ano, data comemorativa da categoria, será feriado desta forma neste dia será pago com adicional de 100%.

§ ÚNICO: O feriado trabalhado também poderá ser compensado por folga a ser concedida em até 60 dias

CLÁUSULA SÉTIMA - TAXA DE SERVIÇO, GORJETAS, PAGAMENTO DE ENCARGOS E FORMA DE PAGAMENTO

As empresas integrantes do SIMPLES NACIONAL reterão a o percentual de 20% para custear, dentre outros, os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais. As demais empresas reterão o percentual de 33% para a mesma finalidade acima definida;

-

As gorjetas integram apenas a remuneração do empregado servindo de cálculo para pagamento de férias, 13º, FGTS e não servirão de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas extra e repouso semanal remunerado nos termos da LEI 13419/2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverão constar nos contracheques os valores da taxa de serviço. O percentual da distribuição entre os funcionários deverá ser comunicado ao SINDHOTRE para homologação. Os ajustes

firmados de a partir de 2021 e que tenham obedecido aos recolhimentos previstos no caput desta cláusula são considerados válidos;

-

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gorjeta espontânea poderá ser paga diretamente em dinheiro e diariamente, mediante recibo ao empregado, discriminado a retenção dos 20% ou 33%, conforme o caso. No contra cheque do mês, será discriminado o valor total da gorjeta espontânea e descontado a antecipação feita diariamente.

-

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando do recebimento da gorjeta espontânea, o trabalhador que recebeu é obrigado a comunicar a empresa, sob pena de falta grave, para que a mesma faça o referido desconto, dentre outros, dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais. A forma de distribuição do valor recebido a título de gorjeta, abatidos os descontos acima citados, entre os empregados, obedecerá ao modelo de divisão adotado por cada empresa.

-

PARÁGRAFO QUARTO - Para os estabelecimentos com mais de 60 empregados, será criada uma comissão interna sendo composta por um membro indicado pelo empregador e um indicado pelos empregados a serem escolhidos em votação aberta e por maioria simples e terá necessariamente a presença do sindicato laboral para acompanhar a lisura do processo de escolha.

I - O mandato da comissão será de seis meses podendo ser prorrogado uma única vez;

II - O empregado membro dessa comissão terá a estabilidade enquanto durar o seu mandato na referida comissão;

III - O empregado que estiver em contrato de experiência ou por tempo determinado não poderá ser indicado para as comissões.

-

PARÁGRAFO QUINTO - A comissão terá acesso à documentação que demonstre o recebimento por parte do empregado das gorjetas dadas pelo consumidor (formulários preenchidos pelos empregados com o valor da gorjeta espontânea), bem como àquelas que demonstrem o repasse dos valores pela empresa para o empregado (relatório diário de arrecadação a título de “gorjeta direta” emitido pelo estabelecimento).

PARÁGRAFO SEXTO – DESCUMPRIMENTO DA TAXA DE SERVIÇO, GORJETAS

Comprovado o descumprimento do parágrafo quinto, o empregador pagará ao trabalhador prejudicado, a título de multa, o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) da média da gorjeta por dia de atraso, limitada ao piso da categoria, assegurados em qualquer hipótese o contraditório e a ampla defesa, observadas as seguintes regras:

I - A limitação prevista neste parágrafo será triplicada caso o empregador seja reincidente, considera-se reincidente o empregador que, durante o período de doze meses, descumpra cláusula quinta por mais de sessenta dias.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO TRANSPORTE



As empresas fornecerão o Vale-Transporte ou equivalente aos empregados, sempre no dia anterior à utilização, tomando de cada um o termo de responsabilidade para a utilização dos mesmos, no percurso Residência x Empresa e vice-versa, sendo dispensável o fornecimento nos casos em que o empregado resida nas imediações do local de trabalho ou quando possua transporte próprio, inclusive bicicleta, notadamente se residirem em locais que sejam atendidos pela rede de transportes coletivos.

Parágrafo Único – A critério exclusivo do empregador, o valor equivalente ao vale transporte, poderá ser pago em dinheiro, sob a modalidade de ajuda de custo, ou seja, sem constituir base de existência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA NONA - PLANO ODONTOLÓGICO

Todos os trabalhadores do grupo profissional representado pelo SINDHOTRE terão direito ao plano odontológico inteiramente gratuito pago pela empresa que terá custo MÁXIMO de R\$ 9,50 por trabalhador no ano de 2026. Esse preço foi garantido pela empresa Oral Santa Helena, entretanto pode a empresa fazer convenio com qualquer outra empresa odontológica que ofereça as mesmas condições, ficando fora dessa cobertura serviços de ortodontia.

I - Para os trabalhadores que queiram incluir seus dependentes estes arcarão integralmente com o custo dessa inclusão, bastará que assine uma adesão e a empresa fará o desconto nos vencimentos do trabalhador e repassará a empresa responsável pelo plano odontológico;

II - Os trabalhadores podem incluir serviço de ortodontia, entretanto essa diferença será arcada integralmente pelo próprio trabalhador;

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO SAÚDE

Os trabalhadores do grupo profissional representado pelo SEHASE e pelo SINDHOTRE terão direito ao plano de saúde nas seguintes condições: Plano com faixa etária única, com cobertura total e sem carência no valor de R\$ 210,78 (duzentos e dez reais e setenta e oito centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa arcará com 50% da mensalidade e os outros 50% será arcado pelos empregados. Para os funcionários recém-contratados haverá carência de três meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o funcionário opte por um plano superior ao conveniado pela empresa, a diferença será arcada pelo funcionário e os valores deverão ser descontados em folha de pagamento, como também se a empresa decidir por um plano com valor superior ao plano negociado pelo SEHASE, só poderá descontar do funcionário o percentual de 50% sobre o valor do plano Hapvida

PARÁGRAFO TERCEIRO- Caso o empregado não queira o plano de saúde, caberá ao empregado protocolar junto ao **SINDICATO PATRONAL** declaração por escrito neste sentido e levar uma cópia para a empresa que

ficará desobrigada de fazer o plano de saúde daquele(s) funcionário(s), ficando assim a empresa isenta de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO – As coparticipações para as consultas, eletivas e de urgência, serão pagas pela empresa podendo a mesma descontar dos funcionários posteriormente.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente empresas com CNAE principal serão aceitas pela operadora e aprovada pelo sindicato patronal.

PARÁGRAFO SEXTO – A implantação do contrato da CCT, SINDHOTRE X SEHASE, só será realizada após o envio da documentação exigida pela operadora e aprovada pelo sindicato patronal.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal e integral do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 14,90 (Quatorze reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O Plano será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “**Gestora**”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Seguro de Vida*	Coberturas: • Morte Natural – I. S de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) • Morte Acidental – I.S de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) • Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) • Invalidez Funcional Permanente Total por Doença– I.S de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)
Auxílio Funeral*	• Assistência Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de até R\$ 3.300,00 • Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00
Assistência Natalidade*	• Entrega de cartão magnético com valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) • Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento.

	• Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo univitelino.
Assistência Residencial*	• Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica. • Encanador por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre. • Eletricista por Evento Emergencial Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento. Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. • Faxineira em caso de Internação Médica Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: - ü Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; - ü Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.
Assistência Automóvel*	• Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais) Envio do prestador para abertura de veículo em casos de: - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave

	- Quebra da chave na porta do veículo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e(ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste. • Auxílio Pane Seca Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. • Troca De Pneus Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino. Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: - ü Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; - ü Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).
Sorteio*	Sorteios pela Loteria Federal: • 4 (quatro) sorteios por mês no valor R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais) cada, sendo 1 (um) sorteio por semana. Características: • Cada colaborador receberá um número da sorte (título de capitalização) que será utilizado em todos os sorteios. • Os resultados são divulgados semanalmente pela loteria federal.

*Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

*Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de assistências contratada.

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um *sistema online* através do site www.bemmaisbeneficios.com.br/sindhotre para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidento.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIOPLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso a todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes maiores de 18 anos, no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, arcando integralmente com os valores correspondentes, através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio

empregado através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br>, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido **AUXÍLIO** será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem do Sindicato Laboral**.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, bem como no período de aviso prévio indenizado ou cumprido, o empregador manterá o pagamento do **AUXÍLIO** para manutenção dos benefícios convencionados nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A **Gestora** mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à sexta, das 8h às 18h.

Parágrafo Oitavo: A **Gestora** disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br> o acesso à certificados, regulamentos, condições gerais, e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono: A **Gestora** disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do Site, bem como as carteirinhas de identificação, cabendo às empresas empregadora sem pretenderem seus melhores esforços para entrega e divulgação do referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios nos fornecedores contratados, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Terceiro: As empresas empregadoras terão até 30 de agosto de 2022, para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quarto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Quinto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula, somente ocorrerá, caso fique pactuado a sua exclusão na próxima convenção vigente

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CARTA REFERÊNCIA

Os empregadores obrigam-se a fornecer, no ato do pagamento das verbas rescisórias, carta de referência ao empregado demitido, salvo nos casos de dispensa por justa causa

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES DISCIPLINARES

O empregador pode aplicar dentro dos limites fixados em lei, as seguintes soluções disciplinares:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão de 01 dia de trabalho;
- d) Suspensão de 03 dias de trabalho;
- e) Suspensão de 05 dias de trabalho;
- f) Dispensa por justa causa;

PARÁGRAFO ÚNICO: As sanções disciplinares devem ser proporcionais a gravidade da infração e à culpabilidade do infrator.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APOSENTADORIA/ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada estabilidade no emprego durante o período que faltar para aposentar-se, ao empregado que, comprovadamente, estiver a um prazo máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos máximos, tanto por tempo de serviço, como por idade e que conte, no mínimo, com 05 (cinco) anos de trabalho ininterrupto na mesma empresa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALIMENTAÇÃO, FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E INTERVALO REDUZIDO

As Empresas que fornecem refeições no local de trabalho poderão reduzir o intervalo Intrajornada destinado à alimentação e descanso dos empregados com jornada de trabalho superior a 06 (seis) horas, para o limite mínimo de meia hora, desde que sejam obedecidas as exigências de Segurança e Medicina do Trabalho previsto em Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ Primeiro – As empresas que fornecem alimentação aos seus funcionários, essa será gratuita e não se constituirá em verba salarial, já que o seu fornecimento se constitui em medida indispensável ao trabalho.

§ Segundo – As empresas de Fast Food que vendem sanduíche ou similares para se adequarem ao caput desta cláusula, deverão fornecer alimentação com cardápio variado aos seus empregados.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FOLGA AOS DOMINGOS

As empresas poderão fazer escala de folga aos domingos obedecendo a escala máxima de 5X1, ou seja, 05 domingos trabalhados para um de folga.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

Em razão das peculiaridades dos serviços prestados, fica acordado que os empregados assinarão apenas o Ponto Diário na Entrada e Saída das suas jornadas, sendo assinalado na Folha de Frequência o intervalo intrajornada, nos termos da Portaria MTPS/GM nº3. 626 de 13/11/91 e Portaria MT/GM 1.120, de 08/11/95.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É obrigatória a utilização do livro ou cartão de ponto mecanizado ou não, independente do número de funcionários, para o efetivo controle de horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas, além da jornada normal. As empresas que utilizarem relógios eletrônicos (cartões magnéticos) deverão fornecer mensalmente a seus empregados, cópia (espelho) das anotações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado que trabalha na empresa em dois turnos ou em dois períodos poderá estender o intervalo para descanso no máximo até 04 (quatro) horas, para tanto, intervalo superior a 02 (duas) horas deverá o empregador fornecer ao empregado mais 02 (dois) vales transporte por dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para as empresas que fornecem alimentação a seus funcionários poderão reduzir para 30 minutos o intervalo intrajornada destinado para alimentação de seus funcionários.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica permitida a jornada 12X36.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REFLEXOS

As empresas efetuarão a integração da média dos últimos 12 meses, das horas extras habituais e do adicional noturno para a remuneração de: férias, 13º salário, descanso semanal remunerado, FGTS e aviso prévio.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO E BANCO DE HORAS

Acordam as partes, nos termos do que estabelece o parágrafo 2º do art. 59 da CLT, a implantação do “BANCO DE HORAS”. Para escala de 44 (quarenta e quatro) horas semanais as jornadas diárias não podem ser superiores a 10 (dez) horas com exceção feita quando os estabelecimentos praticarem a escala 12 x 36 horas. Às horas extras não compensadas no período de 06 (seis) meses, serão pagas como adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Empresa, ao efetuar a compensação de horas de trabalho com a utilização do Banco de Horas, o fará diretamente com seus empregados, sendo vedada à fixação de jornada superior a 10 (dez) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso das horas trabalhadas além da oitava diária ou da 44ª semanal, estas serão depositadas no “Banco de Horas” e não serão consideradas extraordinárias, no período de 06 meses, a contar de quando as mesmas foram realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica vedada a alteração ou prorrogação do horário de trabalho dos trabalhadores estudantes ou universitários, quando comprovarem matrícula e prestação de exame.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas informarão mensalmente aos seus empregados de forma expressa, o volume de horas acumuladas.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LICENÇA

Por motivo de falecimento de Pai, Mãe ou filhos, o empregado estará dispensado do trabalho em até dois dias consecutivos, desde que sejam dias de falecimento e sepultamento, sem prejuízo do salário, DSR e seus reflexos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES

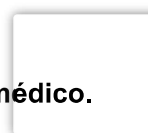
As Empresas fornecerão a título de empréstimo aos seus Empregados, sempre que exigidos contratualmente ou por força da legislação, uniformes e EPI (equipamento de proteção individual), durante toda a vigência do contrato, respeitando-se as normas internas das mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os trabalhadores ficam responsáveis pela devolução dos uniformes e EPI (equipamento de proteção individual), quando da rescisão do contrato de trabalho, autorizando as empresas a efetuarem o referido desconto, no caso de não devolução dos mesmos. Fica estabelecida como data limite para a devolução dos uniformes, a data da homologação do contrato de trabalho ou quando o empregado receber outro uniforme ou EPI como reposição.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO

O empregado terá um prazo máximo de 24 horas, da sua ausência, para apresentar o atestado médico.



PRARAGRAFO PRIMEIRO: Caso não apresente o atestado no prazo fixado neste artigo o mesmo perderá a validade.

PRARAGRAFO SEGUNDO: A empresa que tiver médico do trabalho contratado, poderá encaminhar o empregado com o seu respectivo atestado médico, para validação. Caso o mesmo seja questionado deverá emitir relatório da discordância.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATUAÇÃO SINDICAL

Assegura-se o acesso do dirigente sindical às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho das suas funções, vedado a divulgação de matéria política partidária ou ofensiva, desde que previamente comunicado por escrito, através de ofício e em local determinado pela empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL

A taxa assistencial conforme resoluções aprovadas em Assembléias Gerais Extraordinárias dos empregados, correspondente a 1,5% (um e meio por cento) sobre o salário base mensal dos empregados abrangidos ou beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho. Os recolhimentos da contribuição deverão ser efetuados até o dia (dez) de cada mês em nome do SINDHOTRE na conta da Caixa Econômica Federal, Agência nº. 0059, Operação 003, Conta Corrente nº. 365-0 ou através de boletos solicitados ao sindicato obreiro.

DIREITO DE OPOSIÇÃO

Aqueles que não são filiados e não querem pagar a taxa assistencial, podem a qualquer tempo da vigência dessa convenção, se dirigir ao sindicato de segunda à sexta, das 08:30hs às 12hs e fazer a carta de oposição, do próprio punho, a entidade ficará com uma via e outra o trabalhador levará com o carimbo do sindicato para a empresa para que não faça mais o referido desconto no salário do funcionário. O sindicato laboral tem sua sede na Rua Amando Fontes nº 190 Bairro Industrial, Aracaju/Se, lembrando ainda que o trabalhador terá que ir a entidade laboral pessoalmente para trazer e levar sua desfiliação carimbada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas alcançadas por este INSTRUMENTO PUBLICO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, depositado da DRT/SE, obrigam-se a recolher em favor do SEHASE - Sindicato das empresas de hospedagem e alimentação do Estado de Sergipe, a título de Contribuição Negocial Patronal, por cada um de seus empregados, no mês de Setembro de 2026 e 2027, o valor correspondente a R\$ 20,00/por funcionário, a qual deverá ser comprovada com a apresentação da GFIP (Fundo de garantia) do mês de agosto do ano correspondente. Os recolhimentos da contribuição deverão ser efetuados em nome do SEHASE na conta da Caixa Econômica Federal, agência nº. 0059, Operação 003, Conta Corrente nº. 1090-8 ou através de boletos solicitados ao sindicato patronal.



§ 1º - O Recolhimento da Contribuição Assistencial/Negocial é obrigatório a todas as empresas da categoria econômica, conforme determinação legal, decisão soberana da Assembleia Geral Patronal; entendimento do Supremo Tribunal Federal; decreto legislativo nº. 1.125/2004 do Senado Nacional circular nº. 04/2006 do Ministério do Trabalho e Emprego;

§2º - O recolhimento da Contribuição Negocial Patronal fora do prazo implicará na aplicação de uma multa de 02% (dois por cento) sobre o valor total do recolhimento, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e ainda, das despesas com honorários advocatícios e custas processuais, na hipótese de cobrança judicial;

§3º - Na possibilidade de publicação de MP que altere a forma de financiamento sindical essa cláusula fica automaticamente modificada se adequando imediatamente a referida MP e já autorizada pela assembleia dos empresários que aprovaram esse aditivo.

DIREITO DE OPOSIÇÃO

-

Aqueles que não são filiados e não querem pagar a taxa assistencial, terão prazo de até 30 dias (trinta) dias a contar do registro da CCT na DRT, dirigir ao sindicato de segunda a sexta, das 9hs às 12hs e entregar sua carta de oposição do próprio punho, no próprio sindicato que fica localizado na Av. José Machado de Souza nº 120, sala 1432, Edf. Horizonte Jardins Office, Bairro Jardins, Aracaju/Se, CEP 49025-740, Tel. (79) 3214-6525, e-mail sindihoteis@infonet.com.br, onde a entidade fica com uma via e a outra será devolvida devidamente carimbada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão a disposição da entidade sindical profissional, local para avisos e comunicações de interesse da categoria, desde que assinados por um de seus diretores, vedada qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre o empregado e o empregador e nem veicular matérias político-partidárias.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As divergências entre as partes convenientes, na aplicação dos dispositivos da presente convenção, serão apreciadas e julgadas pelas Varas da Justiça do Trabalho de Aracaju.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

A parte que descumprir qualquer obrigação constante neste instrumento pagará multa mensal correspondente a 5% (cinco por cento) do piso da categoria, por empregado atingido, em favor da outra parte, limitado ao período de 36 meses de descumprimento de qualquer norma.

}

WILLIAM ROBERTO CARDOSO ARDITTI
PRESIDENTE
SINDHOTRE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTELARIA, RESTAU

MANOEL LISBOA BARBOSA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO DO ESTADO SERGIPE - SEHASE

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\).](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\).](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



